



SEGURANÇA SOCIAL

TRABALHADOR INDEPENDENTE

- Inscrição/Enquadramento:**
 Obrigatório (1) Facultativo (2) Antecipação do enquadramento (3)
- Alteração de elementos** (4)

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES

1. Identificação

Nº Identificação de Segurança Social

Nº Identificação Fiscal Cód. Rep. Finanças

Nome completo

Data de Nascimento Ano Mês Dia Sexo (F ou M) Estado civil

Morada

C. Postal -

Distrito Concelho Freguesia

Telefone Fax E-mail

2. Situação profissional (assinale com um X a quadrícula respectiva)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Profissional livre (5) | <input type="checkbox"/> Produtor Agrícola |
| <input type="checkbox"/> Cônjuge de Profissional livre | <input type="checkbox"/> Cônjuge de Produtor Agrícola |
| <input type="checkbox"/> Trabalhador Intelectual (5) | <input type="checkbox"/> Sócio ou Membro de Sociedade de Profissionais Livres |
| <input type="checkbox"/> Artista Intérprete ou Executante | <input type="checkbox"/> Sócio de Sociedade de Agricultura de Grupo |
| <input type="checkbox"/> Empresário em Nome Individual (6) | <input type="checkbox"/> Membro de Cooperativa de Produção ou de Serviços |
| <input type="checkbox"/> Cônjuge de Empresário em Nome Individual (6) | <input type="checkbox"/> Trabalhador com Apoio à Criação de Actividade Independente |

Actividade profissional

Actividade Início / / Reinício Cód. Actividade (CAE)

3. Esquema de protecção e remuneração a declarar (assinale com um X a sua escolha)

Esquema de protecção	Escalação de remuneração estabelecido com base no valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (7)				
<input type="checkbox"/> Obrigatório (8)	1 <input type="checkbox"/> 1,5 x IAS	2 <input type="checkbox"/> 2 x IAS	3 <input type="checkbox"/> 2,5 x IAS	4 <input type="checkbox"/> 3 x IAS	5 <input type="checkbox"/> 4 x IAS
<input type="checkbox"/> Alargado (9)	6 <input type="checkbox"/> 5 x IAS	7 <input type="checkbox"/> 6 x IAS	8 <input type="checkbox"/> 8 x IAS	9 <input type="checkbox"/> 10 x IAS	10 <input type="checkbox"/> 12 x IAS

Remuneração com base no rendimento anual ilíquido (10)

Pretendo que as contribuições sejam calculadas com base:

- no rendimento anual ilíquido auferido no ano anterior, no valor de
- no rendimento anual ilíquido estimado para o presente ano, no valor de (11)

4. Outras declarações (preencha apenas os campos que correspondem à sua situação)

Se está/esteve abrangido por outro sistema de protecção social (12)

Nome da instituição para onde desconta/descontou Número

Tem outro trabalho em simultâneo com a actividade independente? Sim Não Recebe pensão de invalidez/velhice/aposentação? Sim Não

Se recebe prestações por encargos familiares, deficiência ou dependência, indique o nome da instituição pagadora:

(continua no verso) →

A preencher no caso de enquadramento como cônjuge de trabalhador independente

Nome completo do trabalhador independente _____

Data de Nascimento

A	M	D							

 N° Identificação de Segurança Social

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

N° Identificação Fiscal

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

 Cód. Rep. Finanças

--	--	--	--	--	--	--	--

Exercício de actividade intelectual/Certificação pela entidade representativa

Confirmando que o beneficiário exerce actividade de _____ desde ____/____/____

Nome da entidade representativa _____

_____/_____/_____

Assinatura e carimbo

5. Suspensão/cessação da actividade

Declaro que, a partir de ____/____/____ suspendi / cessei o exercício da actividade profissional.

Motivo da suspensão _____

6. Certificação do beneficiário

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

_____/_____/_____

Assinatura do beneficiário ou de outrem a seu rogo conforme Bilhete de Identidade

Informações

Documentos a apresentar

- Fotocópia de: - Documento de identificação válido (13), no caso de não estar identificado na Segurança Social;
- Certidão de casamento, no caso do enquadramento do cônjuge de trabalhador independente.
- Declaração da Natureza dos Rendimentos, Mod. RC3026-DGSSS, no caso de produtor agrícola.

Prazo para efectuar a declaração de alteração de elementos

- A alteração do esquema de protecção deve ser efectuada nos meses de Março e Abril ou Setembro e Outubro de cada ano.
- A alteração da remuneração a declarar à segurança social deve ser efectuada em Setembro ou Outubro de cada ano.
- A suspensão/cessação de actividade deve ser efectuada até ao final do mês seguinte ao da verificação do facto. Esta comunicação é dispensada sempre que os serviços da Administração Fiscal dêem, do facto, conhecimento à Segurança Social.

- (1) Trabalhadores independentes com rendimentos anuais ilíquidos superiores a 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.
- (2) Trabalhadores independentes com rendimentos anuais ilíquidos iguais ou inferiores a 6 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais. As contribuições são calculadas com base em 50% do IAS.
Trabalhadores independentes em situação de pensionista.
- (3) Trabalhadores independentes que pretendam enquadrar-se no regime antes do dia 1 do 12º mês seguinte ao do início de actividade.
- (4) Comunicar a alteração de nome, estado civil, esquema de protecção, remuneração a declarar e suspensão ou cessação da actividade.
- (5) Trabalhador com actividade de carácter científico, artístico ou técnico (art.º 3º do Código do IRS)
- (6) Pessoas que exercem actividade comercial ou industrial (art.º 4º do Código do IRS)
- (7) A Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, institui o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que substitui a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMM), enquanto referencial, para efeitos de fixação, cálculo e actualização dos valores das prestações sociais e das contribuições.
- (8) Abrange as eventualidades maternidade, doença profissional, invalidez, velhice e morte.
- (9) Abrange, também, a eventualidade doença.
A protecção nos encargos familiares é garantida à generalidade das pessoas, mediante condições legalmente previstas.
- (10) Só podem optar por esta remuneração os trabalhadores independentes que, no ano anterior, tenham auferido rendimentos superiores a 6 vezes e inferiores a 18 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais. As contribuições são calculadas com base no duodécimo do rendimento anual ilíquido, com o limite mínimo de 50% do valor do Indexante de Apoios Sociais.
- (11) A preencher no caso de início ou reinício de actividade no presente ano.
- (12) Caixas não integradas, Caixa Geral de Aposentações e Organismo Estrangeiro.
- (13) Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil e Boletim de Nascimento ou Título de Permanência/residência, no caso de trabalhador estrangeiro.

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI